



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 493/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 370/2019

DOCREC

807/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídio da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação sobre o Projeto de Lei nº 290/2016, de autoria dos Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro, que incentiva a promoção do Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 290/16

17:08 29/11/2019 020756 - Protocolo Legislativo - 5892

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Ensino Fundamental e Médio**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED/DIEFEM Nº 019511321

São Paulo, 01 de agosto de 2019

Prezada Coordenadora,

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL III, relativo ao Projeto de Lei nº 290/16, de autoria do Legislativo, que institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo e dá outras providências, temos a manifestar que nada temos a opor.

Entretanto, importante mencionar que temos, nas escolas municipais, instituído o programa São Paulo Integral, que corrobora com a concepção de Educação Integral da proposta curricular vigente, a saber o Currículo da Cidade; e contempla a formação dos sujeitos em todas as suas dimensões, não somente a cognitiva.

Tal programa é organizado por meio de Territórios do saber, assim divididos:

- I - Educomunicação, Oralidade e Novas Linguagens;
- II - Culturas, Arte e Memória;
- III - Orientação de Estudos e Invenção Criativa;
- IV - Consciência e Sustentabilidade Socioambiental, Economia Solidária e Educação Financeira;-
- V - Ética, Convivência e Protagonismos;
- VI - Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Promoção da Saúde.

Para contemplar os Territórios do Saber, considerando a diversidade da Rede Municipal de Ensino, a Unidade Educacional poderá optar pelas seguintes experiências pedagógicas a serem desenvolvidas:

- 1 – Clubes de Leitura (Academia Estudantil de Letras, Clube de leitura, Contação de histórias, Cordel, Cultura Popular, Oratória, Diversidade Cultural, Sarau, Língua Estrangeira, Slam);
- 2 – Arte (Artes Visuais, Canto Coral, Dança, Música, Teatro);
- 3 - Jogos e brincadeiras (Brinquedos e Brincadeiras, Brincadeiras Inclusivas, Diversidade Cultural, Jogos de Tabuleiro);
- 4 - Atividades Físicas e Recreativas (Circo, Iniciação Esportiva);
- 5 – Educomunicação (Cinema e Vídeo, Fotografia, Imprensa Jovem, Rádio, Jornal, Jornal Escolar);
- 6 - Horta e Educação Alimentar (Culinária, Educação Alimentar e Nutricional, Alimentação, Saúde, Jardinagem);

- 7 - Conhecimentos Matemáticos e Científicos (Raciocínio Lógico, Clube de Ciências/ Investigação, Pequenos Inventores, Robótica);
- 8 - Ações Cidadãs (Cidadania e Participação, Economia Solidária, Mobilidade Urbana);
- 9 - Ações de Apoio Pedagógico (aprofundamento de estudos e recuperação contínua);
- 10 - LIBRAS;
- 11- Outros: a partir de uma necessidade ou interesse apontado no Projeto Político-Pedagógico.

Entendemos que o programa "Escola Amiga", proposto, pode inspirar-se em tais experiências da rede e colaborar para a formação integral dos estudantes e comunidade educativa.

Mediante a menção de trabalho com culinária e a oferta de refeição aos estudantes, sugerimos encaminhamento a CODAE, para análise.

Sendo o que temos a considerar do ponto de vista pedagógico e com recomendação de sanção, encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 01/08/2019, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019511321** e o código CRC **DEA7B4F1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002597-4

SEI nº 019511321

Criado por d774441, versão 2 por d774441 em 01/08/2019 10:33:11.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 019814562

Assunto: Ofício 370/2019 PL 290/2016 -Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro - Institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo e dá outras providências.

COGED/G

Senhora Coordenadora,

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 290/2016, de autoria dos vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro, que *"institui Programa Escola Amiga do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

De acordo com a justificativa, o programa visa oferecer aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, recreação, lazer e alimentação balanceada durante os finais de semana.

Ressalta que a implantação do programa colaboraria para o crescimento físico e psíquico dos jovens, como também para sua segurança, pois estariam sob o olhar criterioso de um supervisor, que se trataria de um voluntário ou estudantes de cursos relacionados com a educação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu que a propositura era meritória e que deveria prosperar, porém, apresentou texto substitutivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento Administração Pública solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A propositura estabelece que o Executivo promoverá o Programa Escola Amiga nos finais de semana e feriados, por meio de incentivo à atividades de recreação, reforço escolar, esporte, oficinas de cultura e culinária.

O programa será direcionado aos alunos da rede pública municipal, que participarão de atividades

durante a manhã ou tarde e que terão direito a refeição.

As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários, sem qualquer vínculo empregatício, que se submeterão a uma análise de aptidão aplicada pelo diretor de escola ou pessoa designada por ele.

As Universidades e Cursos Técnicos poderão ministrar suas aulas nas escolas e o poder executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

A SME/COPED/DIEFEM informou em documento SEI nº. 019511321 que nada tem a se opor quanto ao projeto de lei, porém, pontuou a existência do Programa São Paulo Integral, que corrobora com a concepção de Educação Integral da proposta curricular vigente, que se trata do Currículo da Cidade. Salientou que o programa contempla a formação dos sujeitos em todas as suas dimensões, não somente cognitiva.

Informa que o programa se organiza por "territórios do saber" e que cada Unidade Educacional opta pelas experiências pedagógicas que serão desenvolvidas como clube de leitura, arte, jogos, brincadeiras e etc.

Por fim, a senhora Diretora de Divisão Técnica entende que o projeto de lei poderá se inspirar nas experiências da rede e também colaborar para a formação integral dos estudantes e da comunidade educativa.

Importante asseverar que cada Unidade Educacional da rede possui calendário escolar próprio, elaborado de acordo com a Lei nº. 15.625/12 e Instrução Normativa nº. 23/2018, alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2019, que é aprovado pelo Conselho de Escola, Supervisão Escolar e homologado pela Diretoria Regional de Educação.

Algumas datas e períodos do calendário escolar são comuns a todas as Unidades Educacionais, como férias, recesso, reuniões de equipe, formações, Reuniões Pedagógicas, dia da família e etc.

Entretanto, apesar das datas e períodos comuns da rede, as escolas possuem autonomia para elaborar seus calendários de acordo com as necessidades da comunidade escolar, na medida em que é discutido e aprovado pelo Conselho de Escola.

Ademais, muitas vezes, as Unidades Educacionais são utilizadas nos finais de semana para reposição de aulas e outras atividades de interesse da comunidade.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei deve considerar às particularidades dos territórios, uma vez que não são todas as Unidades Educacionais que permanecem ociosas durante os finais de semana.

Além disso, apontamos que provavelmente seria necessário que algum membro da equipe técnica e outros funcionários, como limpeza e segurança, permanecessem na Unidade Educacional, a fim de dar suporte às atividades e resguardar o prédio escolar, o que representaria custo para os cofres públicos.

Por fim, tal como ocorre com o São Paulo Integral, entendemos que o programa deveria ser oferecido às Unidades Educacionais por adesão, assim, cada Unidade Educacional avaliaria a pertinência e a necessidade das atividades em seu território.

Sendo o que nos cabia ponderar e nada tendo a nos opor quanto ao Projeto de Lei nº. 290/16, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/08/2019, às 15:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019814562** e o código CRC **4FFBCC42**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002597-4

SEI nº 019814562

Criado por d737754, versão 4 por d737754 em 09/08/2019 15:58:03.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COCEU Nº 019818551

São Paulo, 09 de agosto de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei n.º 290/2016 – Programa “Escola Amiga”**SME/ASPAR**

Senhor Assessor,

Em face ao solicitado em doc. SEI 019565610, entendemos que o Projeto de Lei que institui o Programa “Escola Amiga” é bastante similar ao “Projeto Escola Aberta”, que era uma das estratégias desenvolvidas para garantir a qualidade do Programa “São Paulo é uma Escola”, instituído no ano de 2005. Este projeto permitiu que houvesse uma articulação entre as três dimensões da Educação Integral: Cultura, Esporte e a própria Educação que para nós é muito cara e fundamental. Foi um período que possibilitou o estreitamento e o fortalecimento dos laços entre a gestão escolar, o corpo docente e a comunidade a partir de atividades diversas nos finais de semana.

Diferente da atual proposta, o projeto “Escola Aberta”, disponibilizou recursos financeiros, que permitia a contratação de Organizações responsáveis pelo desenvolvimento das mais variadas atividades, e também a contratação de transporte para que os envolvidos no Programa pudessem ter acesso a espaços de cultura da Cidade (museus, teatros, cinemas, parques, entre outros), para a compra de materiais de consumo (papelaria, esportivo, de escritório, de arte, entre outros) para que as atividades pudessem ser desenvolvidas e para a compra de alimentos em forma de “kit” para que os participantes dos projetos fossem alimentados durante as atividades. Além de contar com um professor designado como “Educador Comunitário” que tinha a função de articular com a comunidade, ONGs, Unidade Escolar e organizar na Unidade os espaços e tempos para todas as atividades. Já o Programa “Escola Amiga” apresentada pelo Projeto de Lei n.º 290/2016 propõe que as atividades sejam desenvolvidas por voluntários universitários e estagiários que se submeteriam a processo de seleção realizada pelo diretor da Unidade Escolar, porém ainda é necessária uma articulação entre a comunidade escolar e a Unidade Escolar para que as atividades aconteçam, para que o calendário escolar seja respeitado e o patrimônio seja preservado, portanto teríamos que ter um profissional com essa atribuição, que não poderia ficar a critério do Diretor da Escola, que tem outras atribuições nas 40 horas trabalhadas durante a semana.

A Coordenadoria dos CEUs e Educação Integral, entende que é importante apontar que a alimentação distribuída nas Unidades Escolares Municipais é realizada por empresas terceirizadas

e em alguns casos mistas, que em seu contrato não permite o acesso à cozinha por pessoas alheias ao seu quadro de funcionários, que não trabalham no final de semana, dificultando assim a distribuição da alimentação nos finais de semana, entendendo que alimentação é diferente da entrega de kits lanches, que eram oferecidos no Programa de 2005 "São Paulo é uma Escola".

Outro ponto que é preciso considerar são os materiais utilizados para desenvolver as atividades, pois são materiais diversos e em quantidade, e para que sejam comprados é necessário ter orçamento próprio, para que não seja incluído no Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, recebido em 3 etapas pelas Unidades Escolares, que normalmente são escassos para a manutenção e compra de materiais.

Posto isto, avaliamos ser inviável o Projeto de Lei n.º 290/2016 – Programa "Escola Amiga", devido a falta de estrutura favorável para o oferecimento das atividades de qualidade que colaborem com o sucesso do Programa, assim como a previsão orçamentária necessária.



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Fernandes Pinheiro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/08/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 12/08/2019, às 19:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019818551** e o código CRC **2FBAE240**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002597-4

SEI nº 019818551

Criado por d853425, versão 10 por d853425 em 12/08/2019 16:05:24.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 019962216

São Paulo, 14 de agosto de 2019

Interessado: Câmara Municipal**Assunto:** PL 290/2016 - Institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo**SME****Senhor(a) Chefe de Gabinete,**

Destacando a necessidade de dotação orçamentária conforme manifestação de COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional e de COCEU - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral, docs SEI (019814562) e (019818551) respectivamente, que deve ser observado no momento da regulamentação, nos manifestamos pela sanção de projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 14/08/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019962216** e o código CRC **CE08D020**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002597-4

SEI nº 019962216

Criado por d729905, versão 3 por d729905 em 14/08/2019 14:47:21.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão Técnica da Merenda Escolar**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 020223411

São Paulo, 21 de agosto de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº290 /16 – SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dispõe sobre "Incentiva a promoção do Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências"

SME/CODAE-Gabinete**Sra. Coordenadora**

O Programa de Alimentação Escolar (PAE) está pautado e normatizado pela na resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e Programa Dinheiro Direto na Escola.

No art. 4º da Lei Federal 11.947/2009, apresenta o objetivo do PNAE que é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais ***durante o período letivo***.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo tem também por objetivo e atribuição assegurar a oferta de alimentação saudável e adequada para os quase um milhão de alunos matriculados em mais de 3.200 unidades, para tanto buscamos conjugar todos os critérios descritos com a dimensão da nossa cidade, respeitando os preceitos básicos da nutrição e os objetivos definidos pelo FNDE, que normatiza o PNAE, além de adaptar as orientações e recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, Guia Alimentar para a População Brasileira e principalmente do Ministério da Saúde, que é um dos principais órgãos norteadores no âmbito da saúde coletiva.

Atendendo a solicitação de avaliação do Projeto de Lei, PL 290/2016, de autoria do COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, que trata da oferta aos alunos matriculados na rede de ensino municipal e seus familiares aos finais de semana de recreação, lazer de qualidade, com alimentação balanceada, na Unidades escolares, os quais se configuram em pretenso sistema ocioso

dos equipamentos público, temos a considerar:

Quanto ao art. 3º, Inciso V, “Oficinas de culinária “- o qual pretende incentivar as atividades nos finais de semana e feriado.

- a. As oficinas culinárias fazem parte das ações previstas no campo da Educação Alimentar e Nutricional, como estratégia para alcance de uma alimentação saudável dos alunos, portanto encontra-se em consonância com o PNAE.

Quanto aos art. Art. 6º - “As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários” e o Art. 7º - Os cozinheiros ou merendeiras responsáveis pela refeição deverão ser voluntários ou estagiários e universitários de cursos de culinária. No tocante as esses artigos temos a considerar que:

- a. Atualmente todas as cozinhas das escolas municipais são terceirizadas, ou seja, os equipamentos, utensílios, gás, alimentos... tudo que se faz necessário para o preparo e distribuição da alimentação escolar pertence ou é de responsabilidade de uma empresa contratada, que responde inclusive pela manutenção e higiene do espaço. Portanto, consideramos inviável a presença de outras pessoas, alheias à empresa, utilizando o espaço, haja vista que a mesma responde pelo local.
- b. As cozinhas são espaços que propiciam acidentes de trabalho, uma vez que ocorrem atividades de cocção (fogo), resfriamento/congelamento(frio), lavagem de alimentos, utensílios e espaço, corte de alimentos, etc. Sendo assim, essa Coordenadoria tem por conduta nunca autorizar a presença de voluntários dentro desses espaços, em razão da probabilidade da ocorrência de acidente, aos quais a municipalidade responderia solidariamente.

No tocante ao artigo Art. 12 “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”, bem como ao indicado na justificativa do PL 290/2016, que prevê a participação de familiares, voluntários e estagiários no Projeto, consideramos que:

- a. Os recursos destinados ao PNAE, são aqueles cujo sua computação se dá por intermédio dos alunos devidamente matriculados na rede de ensino municipal, computados a partir do censo escolar do ano anterior, assim sendo, não há como usufruir do mesmo repasse de recurso orçamentário destinado aos alunos, aos pais e familiares, ou todos aqueles correlatos com o projeto de lei, uma vez que, tal verba tem destino certo e determinado, já constante em lei federal, conforme elucida §4, do artigo 5º da Lei 11.947/09.
- b. Desse modo, tanto os contratos de alimentos quanto os de serviços também possuem recursos calculados para atendimento às necessidades dos alunos **durante o período letivo**, devidamente matriculados, portanto sem previsão de atendimento a outro público.

Por fim, essa Diretoria Técnica entende não ser viável a proposta indicada no Projeto de Lei, em razão de não haver infraestrutura nas escolas para realização das Oficinas Culinárias e ainda atender alunos, familiares, voluntários e estagiários com refeições. Além disso, o preparo das refeições sendo delegada a pessoas alheias a Supervisão de nossa Coordenadoria em espaços que estão sob a tutela de empresas terceirizadas, as quais se responsabilizam pelo local, equipamentos, utensílios, insumos e alimentos. Ademais, está a questão orçamentária destinada exclusivamente a execução do PNAE, conforme elucidado no texto acima.

Devolvemos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lopes Macedo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/08/2019, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020223411** e o código CRC **6D9CA844**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002597-4

SEI nº 020223411

Criado por d774671, versão 3 por d774671 em 21/08/2019 19:00:42.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 021120346

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Assunto: Ofício 370/2019 - PL 290/2016 - Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro - Institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhor Assessor**

Em atenção à solicitação dessa Assessoria (019191381), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (019142218) ao Projeto de Lei 290/2016, na forma do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes (019142292), os setores responsáveis desta Pasta enfatizam as ações em desenvolvimento concernentes à matéria, procedendo às argumentações e indicando as razões segundo as diretrizes e competências de cada área de atuação, conforme constam nos documentos: SME/COPEd (019511321), SME/COGED (019814562), SME/COCEU (019818551), SME/CODAE (020223411).

Assim sendo, em face da análise procedida pelos setores envolvidos desta Pasta e considerando a manifestação da Assessoria Parlamentar a respeito da propositura, doc. (021013233), encaminho o presente com a proposta de viabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei 290/2016, observadas as ressalvas indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 18/09/2019, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021120346** e o código CRC **3112B65A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002597-4

SEI nº 021120346

Criado por d523909, versão 4 por d523909 em 17/09/2019 15:17:59.